



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 025/98

Espécie do Expediente: "Fixa horário para o atendimento ao público nas Agências Bancárias, no Município de Guaíba."

Proponente: Ver. Valter Araújo

Data de Entrada 23/ novembro / 19 98

Protocolado sob n.º 1835/fls. 15

A n d a m e n t o

*Em sessão ordinária de 01.12.98 houve a Secretaria
Em sessão ordinária de 08.12.98 houve os Comissões de Juris
e Redação; Obras e Serviços Públicos. Em 09.12.98 a Comissão de
Legislação e Redação solicitou parecer jurídico da Casa e DPM. H.H.
Retirado pelo proponente em 30.03.99. Dca.*

PLL 025/1998 - AUTOR: Valter Araújo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023827
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37FFCD6B3321F8CC95457EDAA852D54F



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

As filas nas portas das agências bancárias, bem como o tempo gasto pela clientela comum nos bancos já justificariam uma proposição que viesse a humanizar o atendimento à população usuária dos serviços bancários, mas há um dado maior importância que se vincula ao trabalho de uma das categorias profissionais mais injustiçadas de nossa cidade: os bancários.

Com a redução do horário para funcionamento das agências, concentra-se um volume extraordinário de serviço, penalizando o trabalhador bancário que, a despeito das tarefas estafantes, são obrigados a demonstrar uma simpatia nem sempre natural. O fato é que a demanda por serviços bancários tem crescimento inverso aos níveis do emprego no setor, acarretando uma sobrecarga para os funcionários das agências.

A ampliação do horário de funcionamento concederia um maior conforto ao usuário, bem como a necessidade do trabalho em turnos, fato que não significaria grandes despesas para os banqueiros - empresários de uma das atividades que acarretam lucros invejáveis na atual conjuntura, além disso, desafogaria o serviço e, possibilitando a contratação de mão de obra bancária, permitindo assim um aumento da oferta de empregos em nossa cidade.

Guaíba, 19 de novembro de 1998.

Vereador Válder Araújo - PT

RECEBIDO

23 / 11 / 98

14:40 HORAS

SECRETARIA



PLL 025/1998 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023821 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37FFCD6B3321F8CC95457EDAA852D54F



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 025/98

"Fixa horário para o atendimento ao público nas Agências Bancárias no Município de Guaíba."

Sr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o horário mínimo de 08(oito) horas diárias para atendimento ao público nas agências bancárias, no horário das 9:00 horas às 17:00 horas.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não importará em acréscimo da carga horária vigente para os funcionários das agências bancárias.

Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento por parte das agências bancárias do prazo fixado no artigo anterior implicará em multa diária, fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, ficará a agência bancária sujeita a suspensão incontinenti e, até mesmo a cassação da licença do estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Guaíba em

Sr. Nelson Cornetet

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

025/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO DPM O JURIDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em

09/12/98.

Presidente

Relator



103
RCh



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 026 / DJC / 98
EM 09 / 12 / 98

Guaíba, 09 de dezembro de 1998

Sr. Diretor:

Vimos pelo presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:

PROJETO DE LEI Nº 025/98 - Ver. Valter Araújo - " Fixa horário para o atendimento ao público nas Agências Bancárias, no Município de Guaíba".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

.....
Ver. Antonio Graciano Pacheco
presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Brano Stahanke
Diretor do DPM
POA/RS

PLL 025/1998 - AUTORIA: Ver. Válder
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023821 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37FFCD6B3321F8CC95457EDAA852D54F





Ofício nº 1.456-98

Porto Alegre, 30 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Através do ofício nº 026/DJC/98, Vossa Excelência solicita parecer sobre o Projeto de Lei nº 025/98, de autoria do Vereador Valter Araújo e que, como registra sua ementa, "Fixa horário para o atendimento ao público nas Agências Bancárias, no Município de Guaíba".

É o que passamos a fazer.

2 - O artigo 1º, que contém o comando nuclear do projeto, diz:

"Art. 1º - Fica fixado o horário mínimo de 08 (oito) horas diárias para atendimento ao público nas agências bancárias, no horário das 9:00 horas às 17 horas."

É indiscutível a competência do Município para estabelecer o horário de funcionamento do comércio local, muito mais por se ajustar tal matéria à hipótese do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que o autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", do que pela expressa referência a essa matéria, como da competência do Município, feita pelo constituinte estadual, no artigo 13, inciso II. É que a partição das competências legislativas entre as pessoas integrantes da Federação - artigo 1º, CF - tem sede exclusivamente na Lei Fundamental, descabendo, de conseqüência, a previsão a nível estadual.

3 - Há, no entanto, no que pertine ao projeto em exa-

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. ANTÔNIO GRACIANO DA SILVA PACHECO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS
BB/dg



me, que atentar-se para a peculiaridade da matéria. Assim, embora a atividade bancária seja qualificada como comercial, pela sua importância econômica e necessidade de ser exercida, nacionalmente, com critérios uniformes, o horário de funcionamento das casas bancárias é considerado, excepcionalmente, e por expressa previsão legal, como de competência da União.

4 - É nesse sentido, inclusive, a orientação jurisprudencial, como se vê da ementa do Acórdão STJ - RIP.00011398, RE, verbis:

“Constitucional - Horário de Bancos - Lei Federal nº 4.595/64.

Prevalência de interesse nacional. Competindo ao Conselho Monetário Nacional regular o funcionamento das instituições financeiras.”

Do mesmo Tribunal, em decisão de 12-11-96,
Proc. nº 03005960 - 2ª Turma:

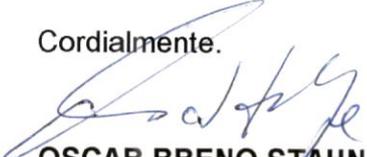
“Administrativo - Mandado de Segurança, Horário de Funcionamento dos Bancos. Competência.

I - A determinação do horário de funcionamento de Bancos é competência atribuída à União Federal (CF/88 - art. 22, VI e VII).

II - A Lei Federal nº 4.595/64, concede ao Banco Central a competência de controlar e fiscalizar as atividades bancárias, inclusive o de fixar o horário de funcionamento dos Bancos.”

5 - Tem-se, assim, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 025/98, ao pretender estabelecer horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários em Guaíba, invade competência federal, sendo, por essa razão, inconstitucional.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

PLL 025/1998 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023821 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37FFCD6B3321F8CC95457EDAA852D54F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 008/99

"PROJETO DE LEI QUE FIXA HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA".

Através do projeto de lei nº 025/98, pretende o Vereador Valter Araújo, entre outras medidas, fixar o horário das 09h00min às 17h00min para atendimento ao público pelas agências bancárias no Município de Guaíba.

Incluído em pauta o projeto baixou a Comissão de Justiça e Redação que, antes de apreciá-lo, solicitou parecer do DPM e da Assessoria Jurídica da Casa.

O DPM ao apreciar o projeto concluiu pela sua inconstitucionalidade por afronta ao princípio constitucional previsto no art. 22, incisos VI e VII da Carta Magna e Lei Federal nº 4.595/64, entendimento este que esta assessoria jurídica ratifica integralmente.

Assim sendo, é entendimento desta assessoria jurídica que o projeto em apreciação é inconstitucional.

É o parecer.

Guaíba, 19 de março de 1999.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Not
Rhu

PLL 025/1998 - AUTORIA: Ver. Valter
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023821 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37FFCD6B3321F8CC95457EDAA852D54F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 025/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE EM FUNÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE
APONTADA NO PARECER JURÍDICO DO DPM E DA CAM

Sala das Comissões, em 24/03/99.

.....
Presidente

.....
Relator

[Handwritten signatures]

PLL 025/1998 - AUTORIA: Ver. Válter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023821 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37FFCD6B3321F8CC95457EDAA852D54F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

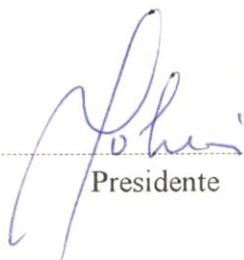
PROCESSO N.º 025/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

contrário ao projeto, por sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 25/3/99



Presidente



Relator

PLL 025/1998 - AUTORIA: Ver. Válter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023821 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37FFCD6B3321F8CC95457EDAA852D54F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Vereador que abaixo subscreve, vem por meio deste solicitar à Mesa Diretora a retirada do Projeto de Lei nº025/98 de autoria do Vereador Valter Araújo, o qual "Fixa horário para o atendimento ao público nas Agências Bancárias, no Município de Guaíba".

Guaíba, 26 de Março de 1999.

RECEBIDO

26 / 03 / 99

17:22 HORAS

SECRETARIA

PLL 025/1998 - AUTORIA: Ver. Valter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023821 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37FFCD6B3321F8CC95457EDAA852D54F

